



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem

Ref.: RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 06/2014 – Questionamentos 9 a 15

Objeto da licitação: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário de Rio Grande-RS.

Questionamento 09: Qual o mínimo % de desconto? Eu não vejo referência nenhuma no Edital sobre isso.

No site do comprasnet, o único manual que vejo disponível <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/manuais-1> para RDC Eletrônico (clicando em RDC Eletrônico) é o manual para modo de disputa *Combinado – Fechado/Aberto*, mas o modo tanto de Paranaguá quanto Rio Grande são somente *Aberto*. Isso influencia nas informações indicadas neste manual, como, por exemplo, o manual diz que serão visíveis os CNPJs das empresas colocando cada lance. No caso destes dois projetos, está indicado no Edital que não será visível a identidade dos outros licitantes (no Edital de Paranaguá 12.12, pagina 12) *Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior percentual de desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.*

Além disso, vejo no site da Comprasnet que, ao fazer o login, estão disponíveis quatro casas decimais para o percentual de desconto, e o sistema não aceita 0, então o mínimo seria 0,0001.

Resposta 09: O Edital não define percentual mínimo para os lances durante a fase de disputa.

Questionamento 10: Como faz um consórcio para participar, visto que a entidade deve se cadastrar no comprasnet, o que requer um CNPJ?

Vejo no item 10.7 do Edital que *em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, o credenciamento, bem como o encaminhamento da proposta no sistema eletrônico devem ser efetuados pela empresa líder do consórcio.*

Mas como faz então a SEP a distinguir se o participante está em consórcio ou sozinho na hora da apresentação das propostas?

Para fazer o cadastro no comprasnet, somente pode se cadastrar uma Pessoa Física, Jurídica ou Fornecedor Estrangeiro.

Para se cadastrar como Pessoa Jurídica precisa de um CNPJ.

Neste caso a empresa líder fará a apresentação da proposta e somente se for o vencedor, quando tiver que apresentar os documentos de participação indicará que está participando como consorciado?

Resposta 10: A indicação de que participa em consórcio será feita pela empresa líder, no momento em que for convocada para apresentar os documentos de que trata o item 12.18 do Edital.

Questionamento 11: Em relação ao item 8.6.6 do edital RDC Eletrônico 06.2014 cujo objeto é Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário de Rio Grande-RS e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, previstos no PNDII, não foi identificado que o requisito constante de tal item está inscrito no anexo VII Minuta do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

Consulto se podemos inserir tal texto em citado anexo.

Resposta 11: Sim

Questionamento 12: Edital pag. 56, Termo de Referência § 9 e Anexo XI do Edital na pag.93 providencia a minuta da carta fiança bancaria para fiel cumprimento do objeto. Informamos que nenhum banco brasileiro e estrangeiro aceitou a minuta *“Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a SEP/PR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ...”*. Portanto, sugerimos alterar a redação para pagamento *“...no prazo de 5 (cinco) dias úteis,....”*. Por favor confirmar tal possibilidade.

Resposta 12: Alterado pela Errata 2 ao Edital.

Questionamento 13: Edital pag. 56, Termo de Referência § 9 e Anexo XI do Edital na pag.93 providencia a minuta da carta fiança bancaria para fiel cumprimento do objeto. Informamos que nenhum banco brasileiro e estrangeiro aceitou a minuta *“Esta carta de fiança, vigorará pelo prazo de __ (__) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.”* Portanto, sugerimos alterar a redação para *“Esta carta de fiança, vigorará pelo prazo de __ (__) meses corridos, extinguindo-se, portanto, de pleno direito, em __de__de__, independentemente de sua devolução ao Fiador após vencimento, ou de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.”* Por favor, confirmar tal possibilidade.

Resposta 13: Alterado pela Errata 1 ao Edital.

Questionamento 14: A exigência de registro da Carta Fiança junto ao Registro de Títulos e Documentos previsto no item 10.5.2 do Termo de Referência não faria sentido uma vez que essa exigência seria apenas para que a Fiança tivesse efeito perante terceiros no caso de fianças em geral, o que não é o caso uma vez que no presente caso a Carta Fiança será

emitida em favor da SEP. É correto o nosso entendimento? Ou seja, esse registro seria dispensável?

Resposta 14: Alterado pela Errata 2 ao Edital.

Questionamento 15: Na minuta da Carta Fiança, o prazo indicado para pagamento pelo Banco (24 horas) é meramente exemplificativo, uma vez que os bancos oferecem um prazo de até 5 dias para pagamento. É correto o nosso entendimento?

Resposta 15: Alterado pela Errata 2 ao Edital.



Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2015.

Ivaci Pozenato Costa

Presidente da CPL de Dragagem